



LEI COMPLEMENTAR N.º 063, DE 12 DE MARÇO DE 2025

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar cessão não onerosa de terreno do Município da Aliança, por meio de termo de cessão de uso à Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar cessão não onerosa, por meio de termo de cessão de uso, de terreno pertencente ao Município, à Caixa Econômica Federal, nesta cidade, localizado entre as Ruas Antônio José de Melo, João José dos Santos, Da Aurora e José Correia de Azevêdo (Antigo Matadouro Público Municipal), encontrando-se em posse da administração municipal.

Parágrafo Primeiro. O referido terreno, com área de 700 m² (setecentos metros quadrados) e perímetro de 125,01 (cento e vinte e cinco vírgula zero um) metros, será cedido à Caixa Econômica Federal pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir da inauguração da agência bancária a ser construída no referido terreno.

Parágrafo Segundo. Observar-se-á a Planta do Terreno com as especificações técnicas constante no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º O imóvel objeto da presente Lei será destinado exclusivamente à instalação da agência bancária da Caixa Econômica Federal.



Parágrafo primeiro. O eventual desvio de finalidade por parte da Cessionária importará em imediata revogação do termo de cessão a ser firmado em razão da presente lei, sem que isso implique em qualquer direito a retenção ou indenização pela Cessionária.

Parágrafo segundo. A Cessionária não poderá ceder, transferir ou onerar, total ou parcialmente, os direitos decorrentes do termo de cessão de uso, sem prévia autorização legislativa e administrativa.

Art. 3º A cessão de uso não onerosa poderá ser prorrogada por igual período por igual período, mediante expressa manifestação de vontade das partes.

Art. 4º Os direitos e obrigações do cedente e da cessionária serão regulamentados através de Termo de Cessão de Uso.

Art.5º A presente Lei Complementar deverá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo em até 180 (cento e oitenta dias) a contar da sua publicação.

Art.6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Aliança – PE, 12de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br PEDRO ERMÍRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO
Data: 12/03/2025 12:53:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PEDRO ERMÍRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO
Prefeito



ANEXO ÚNICO

DA LEI COMPLEMENTAR Nº 063, DE 12 DE MARÇO DE 2025

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA

Município: ALIANÇA

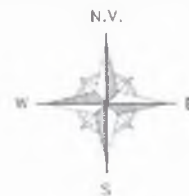
Comarca: ALIANÇA

Estado: PERNAMBUCO

Área: 780,00 M²

Perímetro: 125,01 M

Escala: 1/500



DATUM - SIRGAS 2000
ZONA 25 S

RUA JOSÉ CORREIA DE ALEVEDO

RUA DA AURORA

RUA JOÃO JOSÉ DOS SANTOS

RUA ANTÔNIO JOSÉ DE MELO

LADOS		AZIMUTE	DISTÂNCIA	COORDENADAS	
Vértices	Vértices			E (metros)	N (metros)
P-1	P-2	109°32'12"	32.89	254.001.00	9.159.007,00
P-2	P-3	201°48'05"	32.31	254.032.00	9.158.996.00
P-3	P-4	292°22'48"	18.39	254.020.00	9.158.966.00
P-4	P-5	11°18'36"	20.40	254.003.00	9.158.973.00
P-5	P-6	296°33'54"	11.18	254.007.00	9.158.993.00
P-6	P-1	23°57'45"	9.85	253.997.00	9.158.998.00